



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 849 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

**CONCEDE ISENÇÃO DE COBRANÇA
DE IMPOSTO TERRITORIAL
URBANO – IPTU AOS PORTADORES
DE CÂNCER E DO VÍRUS HIV.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, aprovou e eu sanciono o seguinte:**

LEI MUNICIPAL

Considerando o art. 812 da Lei Complementar 450 de 20 de dezembro de 2001.

Art. 1º - Fica isento de cobrança de IPTU o imóvel residencial, cujo proprietário seja diagnosticado com câncer ou com vírus HIV.

Parágrafo único – No caso da existência de mais de um imóvel em nome do beneficiário desta Lei, fica concedida a isenção unicamente ao imóvel de moradia do portador da doença.

Art. 2º - Para requerer a isenção do IPTU o titular do imóvel deverá:

- I – possuir laudo médico diagnosticando a doença;
- II – dar entrada junto a Secretaria Municipal de Fazenda – SMF – do requerimento da isenção;
- III – comprovar ser o responsável legal, quando couber.

Art. 3º - No que concerne ao Inciso I do artigo acima, a critério da autoridade competente, serão aceitos diagnósticos provenientes de qualquer instituição ligada ao Sistema Único de Saúde – SUS, a quem caberá a análise da documentação apresentada, para fins da concessão ou não da isenção.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
Gabinete do Prefeito

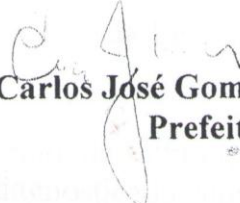


Art. 4º - O benefício da isenção cessa na ocorrência das seguintes situações:

- I - Em caso de falecimento ou cura do proprietário do imóvel com câncer;
- II - Em caso de falecimento do proprietário do imóvel portador do vírus HIV.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Trajano de Moraes, 28 de dezembro de 2011.


Carlos José Gomes de Souza
Prefeito